

Acta n.º 15  
2008.08.20

*Handwritten notes:*  
JK HEP  
RM  
JJ. >

**VISTORIA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 89.º E 90.º DO DL 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO** - Presente o processo de vistoria, requerida por José Aires da Costa, às condições de higiene e salubridade de uma vacaria, propriedade de Maria Sampaio Ferreira, no lugar de Várzea, freguesia de Várzea.-----

-----Do processo consta o seguinte auto de vistoria:-----

-----"Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito, a fim de proceder à vistoria para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho e alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deslocou-se ao lugar do Assento, freguesia de Várzea, concelho de Felgueiras, a Comissão de Vistorias composta pelos peritos designados por:-----

-----a) Técnicos da Câmara Municipal: Dr. Jorge Manuel Nunes Santos e Eng.º Fernando Martins Ferreira.-----

-----b) Delegado Concelhio de Saúde: Dr. Fernando António Borges Diniz.

-----Pelas 10.30h a Comissão de Vistorias constatou:-----

----- 1 - A existência de uma estrutura constituída por um telhado em chapas assentes em postes de cimento, sendo a base constituída por terra e dejectos sólidos e líquidos animais, desconhecendo nós se por baixo existe alguma laje em cimento que garante a impermeabilização do terreno. No espaço estavam presentes 11 bovinos.

----- 2 - A existência de um corredor de alimentação em cimento. Anexo ao mesmo encontra-se uma mangedoura em cimento. A mangedoura e parte do recinto ficam cobertos pelo telheiro. O espaço descrito como abrangido pelo telheiro, não tem paredes laterais. A restante parte do recinto encontra-se a céu aberto.-----

*[Handwritten signatures and initials]*

---- 3 - Num extremo da mangedoura encontra-se um cesto com água para animais. Junto ao cesto estava um depósito em plástico com água. De acordo com o proprietário a água é proveniente de sua casa. Dessa água não dispõe de dados analíticos. No espaço em questão não existe ponto de água. O espaço descrito distará cerca de 55m do muro do loteamento.-----

---- 4 - O espaço onde estavam instalados os animais é delimitado com rede.-----

---- 5 - O estado do pavimento devido ao amontoado de dejectos sólidos e líquidos, terra e água da chuva é um autêntico lamaçal, tornando-o impróprio para os animais se deitarem e poderem descansar, isto é aplicável a toda área de pavimento. Assim não é garantido o bem estar animal. Com o aumento de temperatura do ambiente face às estações que se avizinham, não duvidamos que quer o cheiro produzido quer a atracção de insectos tornaram espaço um foco de insalubridade e incomodidade.-----

----Face ao exposto recomenda-se que os animais sejam retirados do local no prazo de 60 dias.-----

----E nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os intervenientes."-----

----A Ex. ma Senhora Presidente exarou o seguinte despacho:-----

----"Face às informações e auto de vistoria julgo que o mesmo deveria ser presente à reunião do Executivo para que o aprove, determinando que se os animais não foram retirados e devidamente acomodados, serão levados para o matadouro a expensas do infractor. Confira-se com assessoria jurídica os termos da deliberação."-----

----O Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de

Planeamento prestou a seguinte informação: -----

----“A Assessoria Jurídica emitiu parecer com data de 27 de Maio de 2008, e redigiu despachos relativos ao despejo deste tipo de estabelecimentos, cujo teor é aplicável à presente situação. -----

----Assim, a Câmara poderá ordenar a cessação da utilização das instalações em causa nos termos previstos no artigo 109.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com fundamento no auto de vistoria constante do presente processo e por falta da competente autorização de utilização e, caso não haja cumprimento poderá, de seguida, determinar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 92.º do mesmo diploma, seguindo-se as orientações dos referido parecer jurídico. -----

----Em caso de incumprimento, a Câmara poderá proceder ao despejo a expensas do infractor, declarando os animais abandonados a favor do Município e procedendo à sua venda.” -----

Deliberação - A Câmara aprova o auto de vistoria e delibera ordenar a cessação da utilização das instalações em causa, nos termos previstos no artigo 109.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

*Felgueiras*  
*João*

*João*  
*João*